



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

### PROJETO DE LEI N° 151/2025

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI  
2.624/2025, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo de vigência do(s) contrato(s) administrativo(s) mencionados no artigo 3º da **Lei Municipal n° 2.624/2025**, passando a(s) suas(s) vigência(s) para até o final no ano letivo de 2026.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 08 de dezembro de 2025.

GERMANO  
STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por GERMANO  
STEVENS:69589771068  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM  
BRANCO), ou=4718077000124, ou=presencial,  
cn=GERMANO STEVENS:69589771068  
Dados: 2025.12.08 15:47:04 -03'00'

**GERMANO STEVENS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

<b>Câmara Municipal de Vereadores</b>	
IMIGRANTE - RS	
Despacho:	<u>COMISSÃO</u>
Data:	<u>10/12/25</u>
PRESIDENTE	1º SECRETÁRIO

<b>Câmara Municipal de Vereadores</b>	
IMIGRANTE - RS	
Despacho:	<u>APROVADO</u>
Data:	<u>10/12/25</u>
PRESIDENTE	1º SECRETÁRIO



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 08 de dezembro de 2025.

### Mensagem Justificativa Projeto de Lei nº 151/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “altera o prazo de vigência do contrato expresso no artigo 3º da legislação municipal específica que autorizou a contratação, prorrogando a vigência contratual até o final do ano letivo de 2026”.

A medida tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços educacionais prestados, evitar a descontinuidade das atividades essenciais e conferir segurança jurídica à execução do ajuste, em consonância com o interesse público e com o planejamento das ações municipais na área da educação.

A prorrogação pretendida será realizada de forma única e limitada até o final do ano letivo de 2026, não se admitindo novas prorrogações após esse período, o que preserva o caráter transitório das contratações e observa os princípios da legalidade, da economicidade e da responsabilidade na gestão de pessoal e dos recursos públicos.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, em estrita observância à legislação orçamentária, financeira e fiscal vigente. Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a necessidade de manutenção regular dos serviços prestados à comunidade, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

GERMANO  
STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068  
DNI: 0489, ou-ICP-Brasil, ou-Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou-RFB e CPF-A3, ou-(EM BRANCO),  
ou-47118077000124, ou-presencial, cn=GERMANO  
STEVENS:69589771068  
Data: 2025.12.08 15:07:25 -03'00'

GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal